RESOLUÇÃO Nº 1267, DE 09 DE MAIO DE 2001.

"Dá nova redação e acresce parágrafo único ao Art. 277, da Resolução nº 1055, de 6 de junho de 2000 (Regimento Interno)," e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Dá nova redação e acresce o Parágrafo Único ao art. 277, da Resolução nº 1055, de 6 de junho de 2000 (Regimento Interno), com os seguintes textos:

Art. 277 – No Palácio Prof.º Moisés Henrique dos Santos é proibido o porte de armas por quaisquer pessoas, inclusive Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se do ato proibitivo deste artigo às autoridades civis ou militares, devidamente uniformizadas, e as demais quando, previamente, autorizadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Resolução, sujeitará ao infrator à medida prevista no Parágrafo 2º, do Art. 273, do Regimento Interno.

Art. 3º - A Secretaria Administrativa providenciará à afixação, em local visível, do seguinte CARTAZ:

"É PROIBIDO O INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS NESTA CASA LEGISLATIVA" (Resolução n.º).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de maio de 2001.

CAMPOS JUNIOR
Presidente

JOSE GILDO GONZAGA
1.º Vice-Presidente

JOSE EUGÊNIO ONÇA DA SILVA
2.º Vice-Presidente

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
1.º Secretário

ANDERSON PEÇANHA COSTA
2.º Secretário